



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 5059/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 73/2023

Autoria: Tarcísio Silva

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADO, DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E DE SERVIÇO CUJO DESCONTO INCIDA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 73/2023 de iniciativa do Vereador Tarcísio Silva, tendo por objeto dispor sobre a proteção da pessoa idosa nos procedimentos de consignado como empréstimos, cartão de crédito ou outros meios que venham a ser descontado em folha de pagamento, com o fundamento, em síntese, de proteger a população idosa das práticas abusivas de algumas instituições financeiras.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 17/21 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade e viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 73/2023.

A Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos proferiu parecer favorável.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;

b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;

c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;

d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada no presente Projeto de Lei, muitos idosos são vítimas de práticas abusivas por algumas instituições financeiras, seja por meio de empréstimos consignados, seja por meio da contratação de cartão de crédito consignado.

O consignado é uma forma dos aposentados e servidores públicos realizarem empréstimos com desconto diretamente em folha de pagamento, com juros, em muitos casos, acima do praticado no mercado financeiro.

Além dos juros abusivos e das parcelas sem previsão do fim, muitos contratos são firmados sem serem devidamente explicados.

Desta forma, o presente projeto de lei prevê a forma que deve ser redigido os contratos, sendo eles escritos de forma inteligíveis sobre o produto, forma de pagamento, taxas e juros entre outros pontos, conforme artigo 2º, parágrafo 1º e seus incisos do PLO nº 73/2023;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Outro ponto que o presente projeto apresenta é a necessidade de autorização expressa da pessoa idosa de ser realizado o consignado, bem como veda todas as formas de comunicação de induzir, assediar, influenciar ou convencer a pessoa idosa de celebrar a contratação do consignado.

Portanto, caso aprovado o presente projeto de lei, além de respeitar e garantir os direitos dos idosos, conforme determina a Lei Federal nº 10.741/2003, beneficiará muitos idosos que vão em busca de realizar um consignado e o fazem sem o devido esclarecimento, bem como será uma forma de obstar as instituições financeira de realizarem ligações diárias oferecendo tais serviços.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 73/2023 de autoria do Vereador Tarcísio Silva, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 16 de outubro de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003800330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 16/10/2023 14:09

Checksum: **6C713E9B9885A4942BEB79347C943422BED085CC8CDB7F68EEE2FEE6C1DCF18**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 16/10/2023 16:09

Checksum: **19CDC0C4187F6DE6EDEBB4F8901516A97A97341F1DE267E9B40F23B9CDA235F9**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 19/10/2023 13:24

Checksum: **60988926F0CB4B45D9FE213B16111FD9C974FCABEC84E737E3E1FC239E01CBDA**

